

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2019 MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PR

### I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli, 299, Centro, Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Estanislau Mateus Franus** brasileiro, inscrito no CPF nº 097.657.519-15 e RG nº 1.018.791/PR, residente e domiciliado no Município de Cafelândia, Estado do Paraná e **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Rua São Joao, nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/001-47**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Antônio Reis, Prefeito do Município de ANAHY portador do CPF nº 525.179.269-72 RG nº 3.926.005-0/PR, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativos que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme cláusulas a seguir:

### II – DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização do Consórcio para o Exercício de 2020, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consórcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente aprovado em Assembleia datada de 04 de julho de 2019.

**Parágrafo Único.** – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consórcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Cláusula Primeira.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

---

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### I - Compete ao CONSÓRCIO:

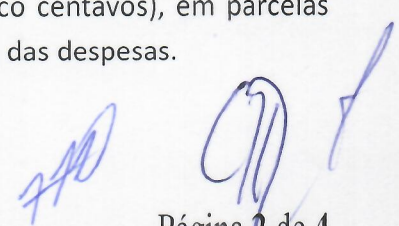
- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

### II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

## IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 19.065,45 (dezenove mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2020, conforme efetiva execução das despesas.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no:

a) Banco do Brasil, Agência nº 2347-7 Nova Aurora PR, conta corrente 85411-5,

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para transferência de recursos ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 05 do mês subsequente, conforme ofícios mensais.

## V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2020 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO, conforme **Anexo I Integrante ao presente Contrato.**

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

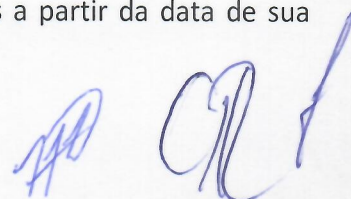
## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA SETIMA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2020.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Único:** A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

## X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Aurora , Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

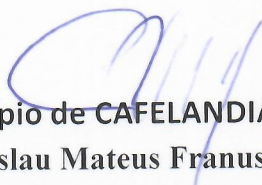
Nova Aurora, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2019



**CARLOS ANTONIO REIS**

**Prefeito do Município de Anahy**

**Presidente Consorcio Intermunicipal do Piquiri**



**Município de CAFELANDIA**

**Estanislau Mateus Franus**

**Prefeito Municipal**

**CONSORCIADO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome: ADILSON L. LIRA  
CPF nº 939.059.801.00

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ:13.401.522.0001/47

Associação Pública

## ANEXO I – Contrato de Rateio – Exercício de 2020

### ORÇAMENTO PUBLICO – EXERCICIO DE 2020

ORÇAMENTO PUBLICO do Consorcio Intermunicipal do Piquiri para o EXERCICIO DE 2020, - APROVADO em Assembleia realizada em 04 de Julho de 2019 em conformidade normas legais para compor a Proposta da Lei orçamentaria – LOA 2020 dos Municípios Consorciados e Contrato de Rateio.


#### ANEXO CONTRATO RATEIO

1- RECEITAS/REPASSES RATEIO MUNICIPIOS	Valor Estimado Anual Receitas / Rateio	Repasses anual Municípios- Rateio
1.1 – Transferências de Municípios	R\$ 209.720,00	R\$ 19.065,45

#### 2- DESPESAS FIXADAS

Manutenção Consorcio Intermunicipal do Piquiri DETALHAMENTO DAS DESPESAS	Classificação Despesas	Total Anual	Rateio Anual Municípios
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>		<b>159.720,00</b>	<b>14.520,00</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>78.500,00</b>	<b>7.136,36</b>
Vencimentos e Vantagens, Obrig.Patronais e FGTS	3.1.90.11.00.00	59.985,00	5.453,18
Obrigações Patronais (INSS)	3.1.90.13(INSS)	13.716,20	1.246,93
Obrigações Patronais (FGTS)	3.1.90.13(FGTS)	4.798,80	436,25
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>81.220,00</b>	<b>7.383,64</b>
Material de Consumo	3.3.90.30.00	16.000,00	1.454,55
SERVIÇOS TERCEIROS P. FISICA	3.3.90.36.00	1.000,00	90,91
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	3.3.90.39.00	41.920,00	3.810,91
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	3.3.90.40.00	17.300,00	1.572,73
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	5.000,00	454,55
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>50.000,00</b>	<b>4.545,45</b>
Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	5.000,00	454,55
VEICULO APOIO CONSORCIO PUBLICO	4.4.90.52.00	45.000,00	4.090,91
<b>TOTAL ORÇAMENTO PUBLICO (III +IV)</b>		<b>209.720,00</b>	<b>19.065,45</b>

*Nota: I- Os desdobramentos das despesas ocorrerão de acordo com o Plano de Contas instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações aplicáveis a Municípios.*

  
CARLOS ANTONIO REIS  
Presidente

Nova Aurora em 04 de julho de 2019